

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0722/80

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JAHU

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE COBRANÇA DE CRÉDITO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RELATOR : CONS^o HENRIQUE GAMBA

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 30/80 - CENE - APROVADA EM 25/06/1.980.V

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Jahu consulta esta CENE se o aluno nas condições do art. 6º, letra "a" da Lei nº 69450/71 (por motivo de trabalho) ou da letra "b" do mesmo Diploma Legal (contar mais de trinta anos de idade) pode deixar de pagar o preço do Crédito de Educação Física, vez que não é obrigado a cursar a disciplina por força da citada Lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

É verdade que Educação Física é disciplina obrigatória. Fosse o curso organizado por série, os alunos dispensados ou isentos de Educação Física não poderiam pleitear redução de sua anuidade por não fazerem Educação Física. Mas, aqui o orçamento é global com despesa feita, quer alguns alunos façam, ou não, Educação Física e o aluno paga uma anuidade, também global, para todas as disciplinas daquela série, seja, ou não, isento ou dispensado de uma ou algumas das disciplinas da série. No caso, entretanto, da matrícula por disciplina, no regime de créditos, o aluno, ao se matricular, escolhe o número de créditos, pagando mais, ou menos, de acordo com o número de créditos escolhido. Estando ele isento, por força de Lei, no caso de Educação Física, seu diploma é registrado sem que tenha cursado esta disciplina, bastando para tal que se tenha esclarecido ter sido ele isento dela. É o ônus do estabelecimento que optou pelo regime de créditos, quando poderia ter optado pelo regime seriado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, não deve ser cobrado, pelo estabelecimento, o crédito da Educação Física, para quem estiver isento de fazê-la, por enquadrar-se nos casos de isenção previstos pela Lei nº 69.450 de 01/11/71.

São Paulo, 12 de maio de 1980.

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI HIRS, GERALDO MUGAYAR, PLÍNIO PENTEADO WHITAKER E KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA.

Salas da Comissões, em 12 de maio de 1.980.

a) CONS^o HENRIQUE GAMBA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente